



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2010



### Município de Ponte Alta

**Data de Fundação** – 22/07/1964

**População:** 4.895 habitantes (IBGE - 2010)

**PIB:** 56,79 (em milhões)  
(IBGE - 2008)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	3
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.....	4
1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	5
2. DA REINSTRUÇÃO .....	6
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	7
3.2. Análise do resultado orçamentário .....	7
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	8
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	14
4.1. Situação Patrimonial.....	15
4.2. Análise do resultado financeiro.....	15
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	16
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....	19
5.1. Saúde .....	19
5.2. Ensino.....	20
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	20
5.2.2. FUNDEB.....	21
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	27
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	27
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	28
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	29
6. DO CONTROLE INTERNO .....	30
8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS .....	34
9. OUTRAS RESTRIÇÕES .....	34
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010 .....	34
CONCLUSÃO.....	35
ANEXO.....	38

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 11/00019666</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Ponte Alta</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Luiz Paulo Farias - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2010, por determinação da Auditora Relatora do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO N°</b>	5942/2011

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Ponte Alta, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Ponte Alta, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 28/11/2011.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## **1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2010 do Município, foi emitido o Relatório nº 4677/2011 de 04/10/2011, integrante do Processo no PCP 11/00019666.

Referido Processo foi tramitado à Exma. Auditora Relatora, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Luiz Paulo Farias, no sentido de manifestar-se especialmente sobre a restrição contida no item '1.1' da parte conclusiva do citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 21.691/2011, de 07/11/2011.

O Prefeito Municipal, através do ofício nº 043/2011/CONT, apresentou alegações de defesa assim como remeteu documentos sobre todas as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 317 a 1316 do processo.

Considerando que a Exma. Auditora Relatora, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especialmente acerca da restrição contida no item 1.1 da parte conclusiva do citado Relatório, nesta oportunidade, somente será analisada por esta Instrução referida restrição, mesmo que tenha se manifestado sobre as demais.

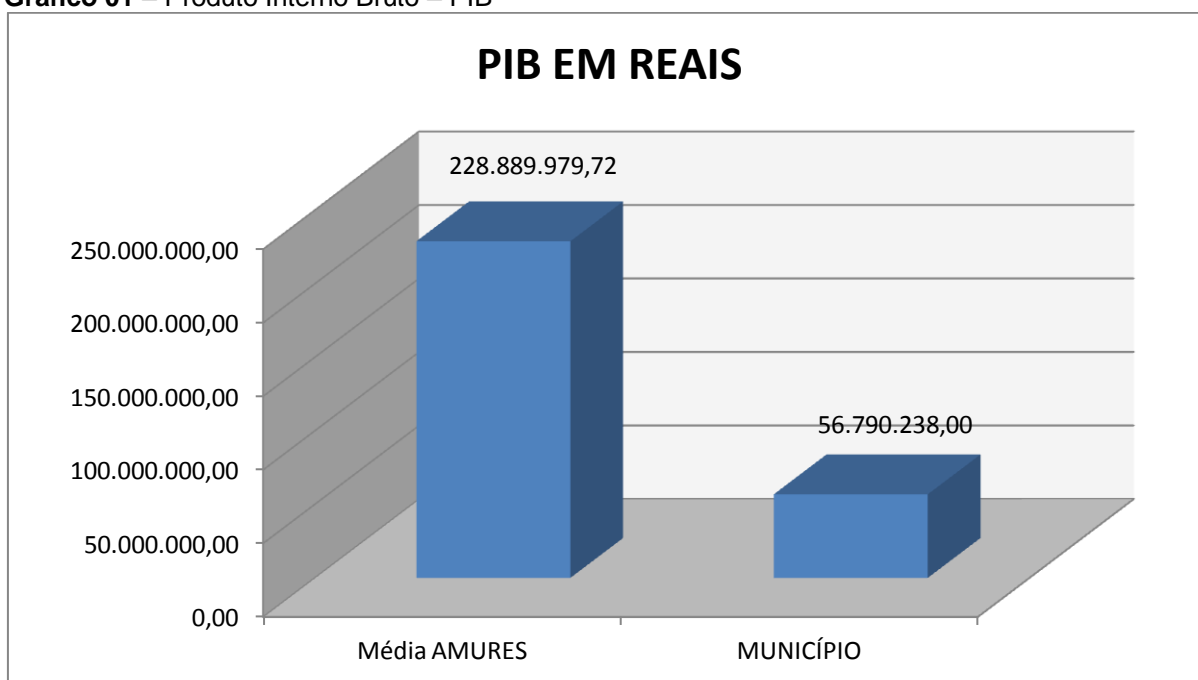
Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## 1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO<sup>1</sup>

No início, a região onde hoje se encontra o município de Ponte Alta era habitada por índios. O território, parte das terras contestadas, sofreu ataques de jagunços e foi explorado pelos bandeirantes. Mais tarde, os tropeiros que vinham do Rio Grande do Sul em direção a São Paulo fizeram do lugar um ponto de parada. O nome do município surgiu de uma referência que os tropeiros usavam em seu trajeto: uma ponte alta situada no rio que hoje leva o nome da cidade.

O Município de Ponte Alta tem uma população estimada em 4.895<sup>2</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,73<sup>3</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 56.790.238,00<sup>4</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 10.866,87, considerando uma população estimada em 2008 de 5.226 habitantes.

**Gráfico 01** – Produto Interno Bruto – PIB



**Fonte:** IBGE – 2008

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Ponte Alta encontra-se na seguinte situação:

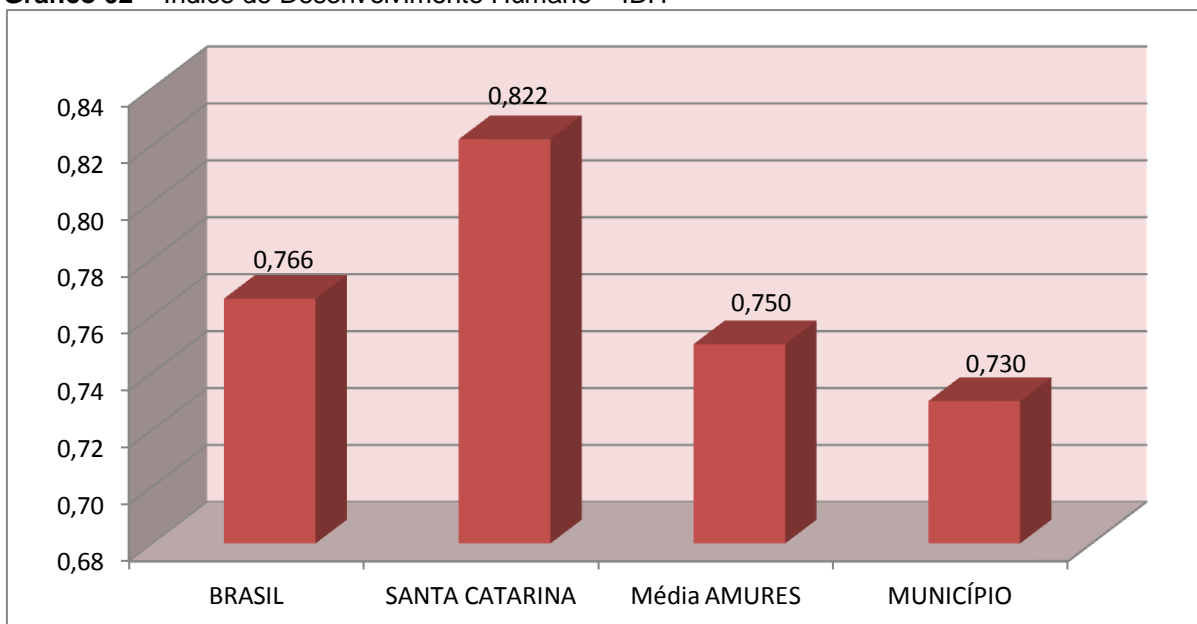
<sup>1</sup> Disponível em: [www.sc.gov.br/portalturismo](http://www.sc.gov.br/portalturismo)

<sup>2</sup> IBGE - 2010

<sup>3</sup> PNUD - 2000

<sup>4</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2008

**Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH**



Fonte: PNUD – 2000

## 2. DA REINSTRUÇÃO

Procedida a reinstrução apurou-se o que segue:

## 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01 – Leis Orçamentárias**

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	10.049.000,00
PPA	1.227/2010	26/08/2009	DESPESA FIXADA	10.049.000,00
LDO	1.206/2009	06/04/2009		
LOA	1.228/2010	21/10/2009		

### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02** – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2010

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	10.049.000,00	9.966.650,30	99,18
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	13.157.045,66	9.671.905,70	73,51
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>294.744,60</b>	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no montante de R\$ 118.298,04 entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, decorre parcialmente do cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 118.058,04. O valor restante no montante de R\$ 240,00 consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 294.744,60**, correspondendo a **2,96%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 294.744,60, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 158.003,05 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 136.741,55.

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de Ponte Alta nos últimos 5 anos:

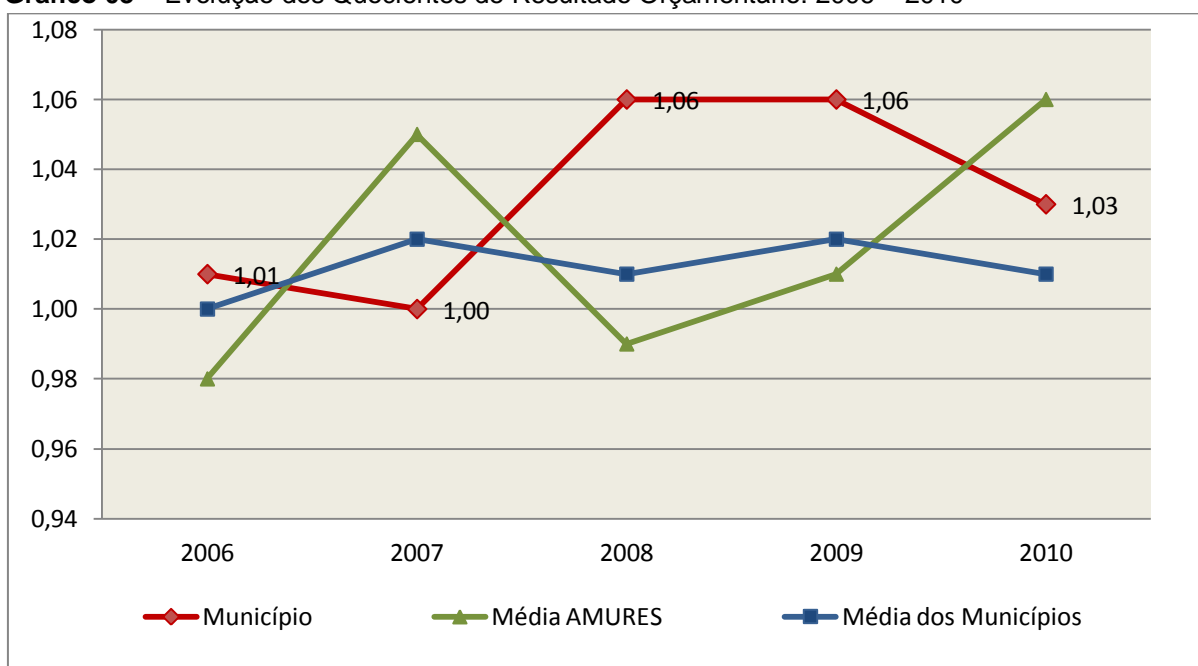
**Quadro 03** – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2006-2010

ITENS / ANO		2006	2007	2008	2009	2010
1	Receita realizada	6.881.056,42	7.328.470,18	8.640.256,02	8.863.554,52	9.966.650,30
2	Despesa executada	6.838.938,76	7.325.420,70	8.181.847,33	8.360.500,63	9.671.905,70
QUOCIENTE		2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,01	1,00	1,06	1,06	1,03

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 9.966.650,30**, equivalendo a **99,18%** da receita orçada.



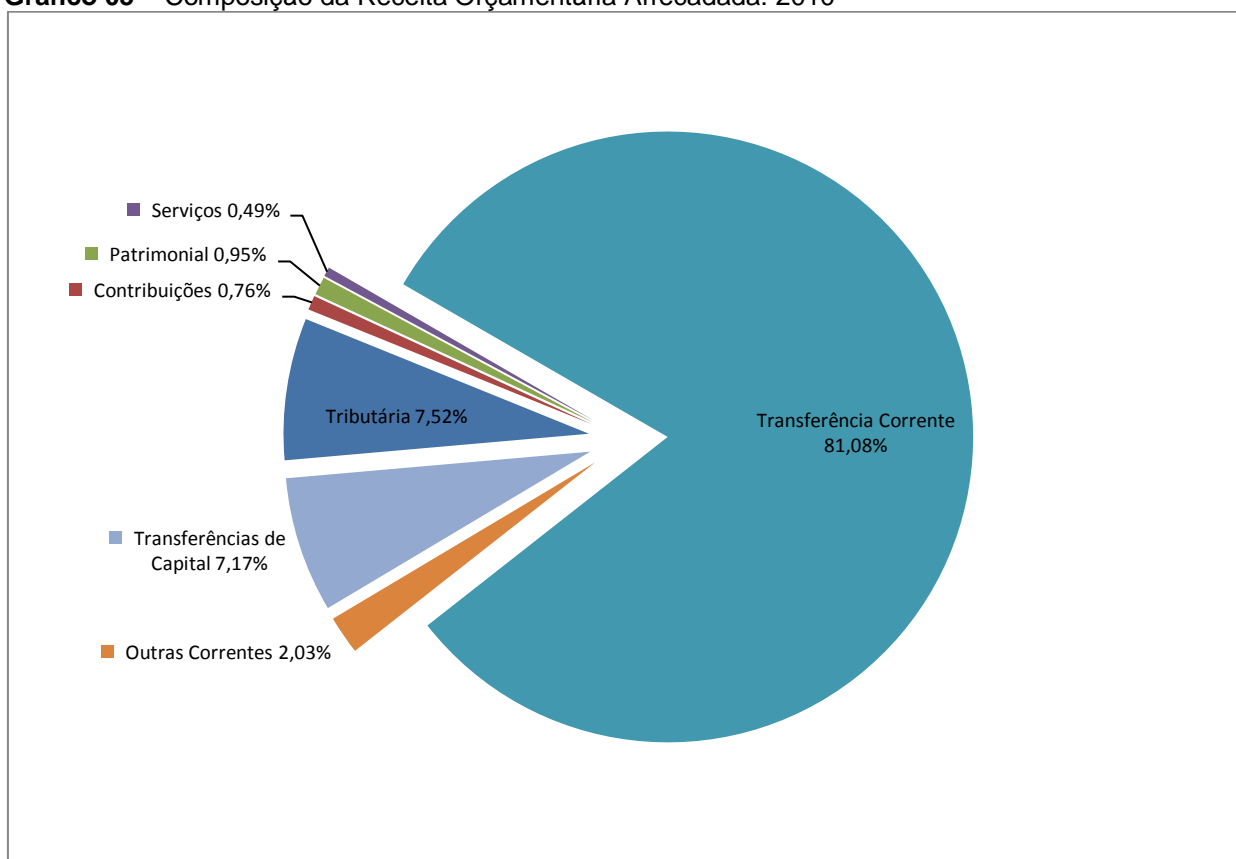
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	757.050,00	749.171,79	98,96
Receita de Contribuições	63.000,00	75.643,12	120,07
Receita Patrimonial	173.250,00	95.114,91	54,90
Receita de Serviços	88.011,00	49.062,48	55,75
Transferência Corrente	7.786.403,00	8.080.566,87	103,78
Outras Receitas Correntes	134.086,00	202.479,23	151,01
Transferências de Capital	1.047.200,00	714.611,90	68,24
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>10.049.000,00</b>	<b>9.966.650,30</b>	<b>99,18</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 05** – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2010

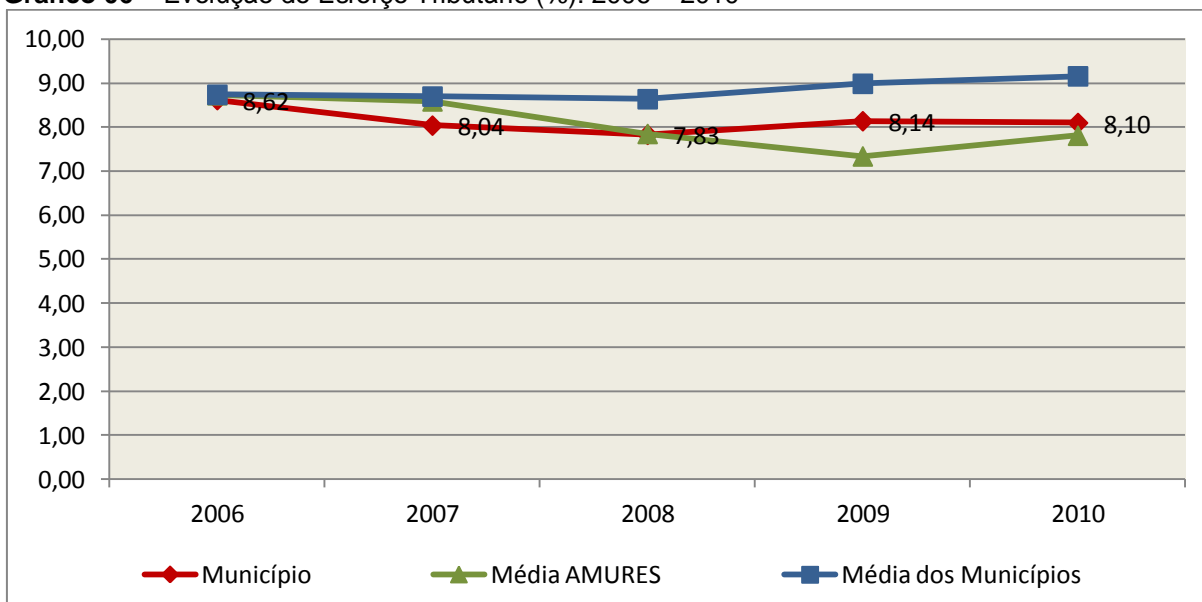


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **81,08%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 06** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010

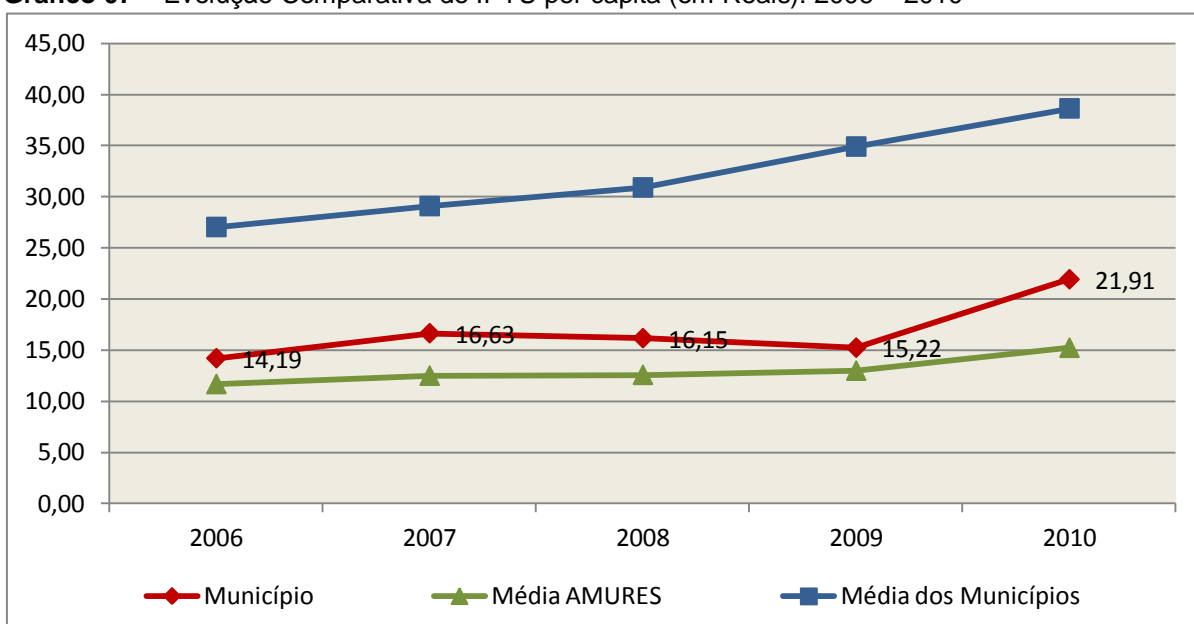


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 07** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

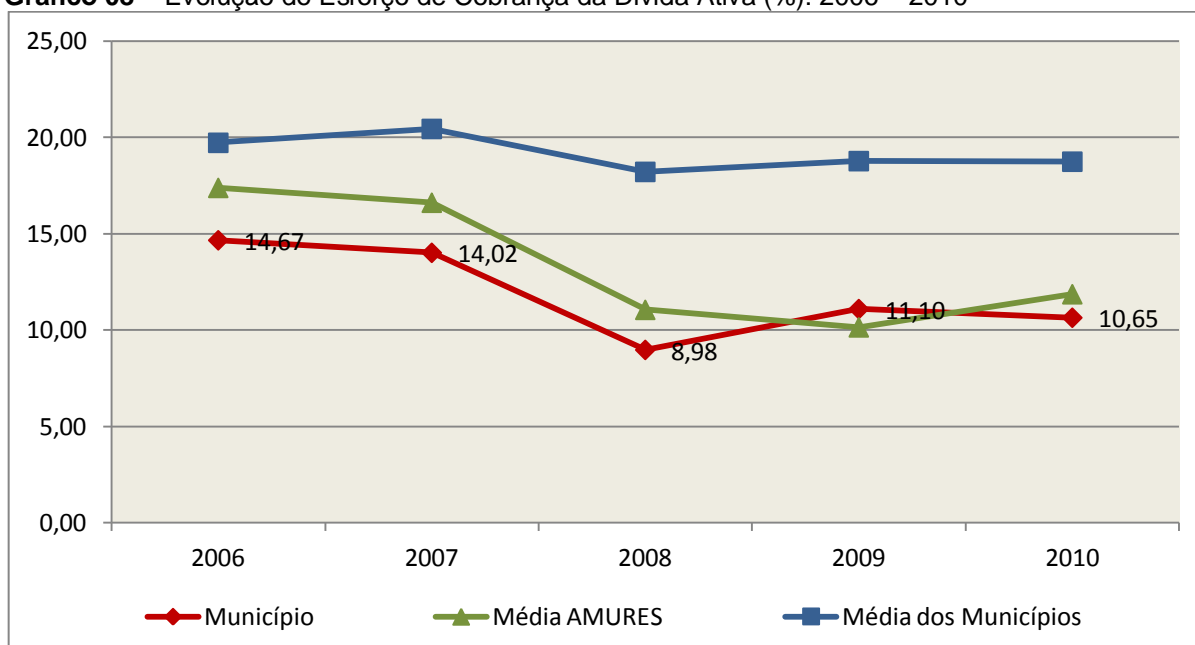
**Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010**

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
380.553,76	86.010,58	25.047,12	0,00	40.517,99	0,00	451.093,47

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	324.000,00	323.905,48	99,97
04-Administração	900.000,00	886.122,22	98,46
06-Segurança Pública	22.000,00	11.992,66	54,51
08-Assistência Social	505.179,00	285.170,58	56,45
10-Saúde	2.629.143,00	2.349.025,30	89,35
12-Educação	2.447.008,00	2.390.922,88	97,71

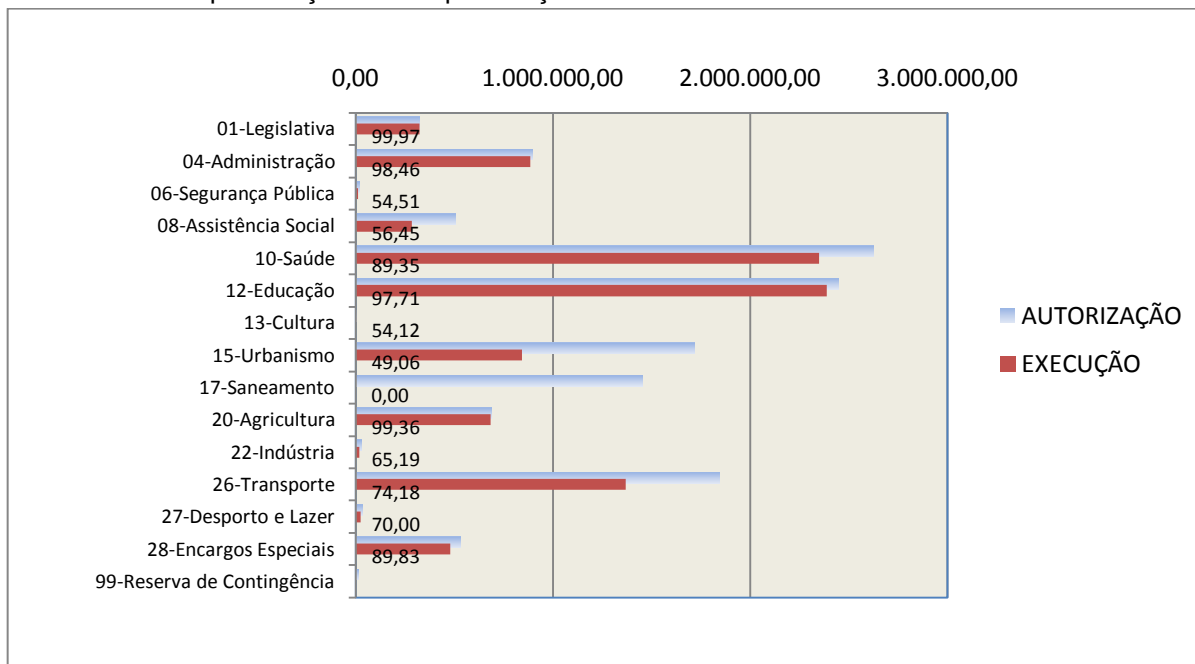
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
13-Cultura	5.000,00	2.706,00	54,12
15-Urbanismo	1.719.184,17	843.445,34	49,06
17-Saneamento	1.455.000,00	-	-
20-Agricultura	688.000,00	683.592,60	99,36
22-Indústria	31.000,00	20.207,86	65,19
26-Transporte	1.846.531,49	1.369.709,58	74,18
27-Desporto e Lazer	35.000,00	24.498,36	70,00
28-Encargos Especiais	535.000,00	480.606,84	89,83
99-Reserva de Contingência	15.000,00	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>13.157.045,66</b>	<b>9.671.905,70</b>	<b>73,51</b>

**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 09** – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	234.887,63	239.036,98	243.730,53	299.880,48	323.905,48
04-Administração	819.645,10	914.087,12	834.469,51	995.231,87	886.122,22
06-Segurança Pública	9.482,15	5.620,29	10.603,46	12.743,90	11.992,66
08-Assistência Social	203.522,07	263.844,70	654.436,19	228.006,23	285.170,58
10-Saúde	1.513.045,58	1.553.697,40	1.817.046,92	2.039.615,28	2.349.025,30
12-Educação	1.416.708,20	1.588.460,45	1.819.426,43	2.237.973,20	2.390.922,88
13-Cultura	-	7.874,00	-	-	2.706,00
15-Urbanismo	620.406,42	976.062,29	767.566,05	839.876,28	843.445,34
20-Agricultura	507.225,80	317.642,16	393.890,64	385.388,09	683.592,60
22-Indústria	17.154,32	33.444,00	11.352,04	600,00	20.207,86
26-Transporte	1.056.346,92	937.481,59	1.070.743,16	843.199,40	1.369.709,58
27-Desporto e Lazer	21.732,79	34.442,92	48.813,08	28.143,05	24.498,36
28-Encargos Especiais	418.781,78	453.726,80	509.769,32	449.842,85	480.606,84
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>6.838.938,76</b>	<b>7.325.420,70</b>	<b>8.181.847,33</b>	<b>8.360.500,63</b>	<b>9.671.905,70</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2010**

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	107.257,41	1,38
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	537.848,87	6,90
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	46.596,41	0,60
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	47.026,70	0,60
Cota do ICMS	2.914.791,90	37,40
Cota-Parte do IPVA	124.714,48	1,60
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	56.909,41	0,73
Cota-Parte do FPM	3.874.426,39	49,71
Cota do ITR	22.711,77	0,29
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	18.269,49	0,23
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	34.637,25	0,44
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	8.924,72	0,11
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>7.794.114,80</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	10.612.398,49
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.360.360,09
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>9.252.038,40</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

#### **4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA**

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

## 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10** – Balanço Patrimonial do Município de Ponte Alta (em Reais): 2009 – 2010

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
<b>Financeiro</b>	<b>2.034.133,03</b>	<b>1.890.266,29</b>	<b>Financeiro</b>	<b>761.104,75</b>	<b>204.195,37</b>
<b>Disponível</b>	<b>2.034.133,03</b>	<b>1.890.266,29</b>	<b>Depósitos</b>	<b>66.094,05</b>	<b>26.576,44</b>
Bancos Conta Movimento	535.323,32	675.155,08	Depósitos de Diversas Origens	66.094,05	26.576,44
Bancos Conta Vinculada	1.498.809,71	1.215.111,21	<b>Restos a Pagar</b>	<b>695.010,70</b>	<b>177.618,93</b>
			Obrigações a Pagar	695.010,70	177.618,93
<b>Permanente</b>	<b>4.659.693,98</b>	<b>5.839.083,68</b>	<b>Permanente</b>	<b>957.455,57</b>	<b>844.344,96</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>380.553,76</b>	<b>451.093,47</b>	<b>Dívida Fundada</b>	<b>76.646,47</b>	<b>53.172,06</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	25.050,32	80.050,32	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>880.809,10</b>	<b>791.172,90</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	355.503,44	371.043,15	Precatórios a Pagar	-	761.334,60
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>50.752,40</b>	<b>50.752,40</b>	Dívidas Renegociadas	71.030,88	11.688,84
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	50.752,40	50.752,40	Obrigações a Pagar	809.778,22	18.149,46
<b>Imobilizado</b>	<b>4.228.387,82</b>	<b>5.337.237,81</b>			
Bens Móveis e Imóveis	4.228.387,82	5.337.237,81			
Bens Imóveis	1.854.576,12	2.309.277,47			
Bens Móveis	2.373.811,70	3.027.960,34			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>6.693.827,01</b>	<b>7.729.349,97</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>1.718.560,32</b>	<b>1.048.540,33</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>0,00</b>	<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>4.975.266,69</b>	<b>6.680.809,64</b>
			Ativo Real Líquido	4.975.266,69	6.680.809,64
<b>TOTAL</b>	<b>6.693.827,01</b>	<b>7.729.349,97</b>	<b>TOTAL</b>	<b>6.693.827,01</b>	<b>7.729.349,97</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2009 - 2010

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	2.034.133,03	1.890.266,29	-143.866,74
Passivo Financeiro	761.104,75	204.195,37	-556.909,38
<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>1.273.028,28</b>	<b>1.686.070,92</b>	<b>413.042,64</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e as Concedidas consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 1.686.070,92** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,11** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 413.042,64** passando de um Superávit de **R\$ 1.273.028,28** para um Superávit de **R\$ 1.686.070,92**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 1.100.766,01**.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12** – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010

ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	6.838.938,76	7.325.420,70	8.181.847,33	8.360.500,63	9.671.905,70
2 Restos a Pagar	421.804,07	558.937,13	686.115,37	695.010,70	177.618,93
3 Ativo Financeiro Ajustado	850.873,98	995.131,92	1.583.139,18	2.034.133,03	1.890.266,29
4 Passivo Financeiro Ajustado	460.094,48	601.247,94	726.638,51	761.104,75	204.195,37
5 Ativo Real	3.257.979,58	4.232.053,79	5.236.916,60	6.693.827,01	7.729.349,97
6 Passivo Real	1.709.992,90	1.743.454,85	1.766.794,08	1.718.560,32	1.048.540,33
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Patrimonial (5÷6)	1,91	2,43	2,96	3,90	7,37
Situação Financeira (3÷4)	1,85	1,66	2,18	2,67	9,26
Restos a Pagar (2÷1)*100	6,17	7,63	8,39	8,31	1,84

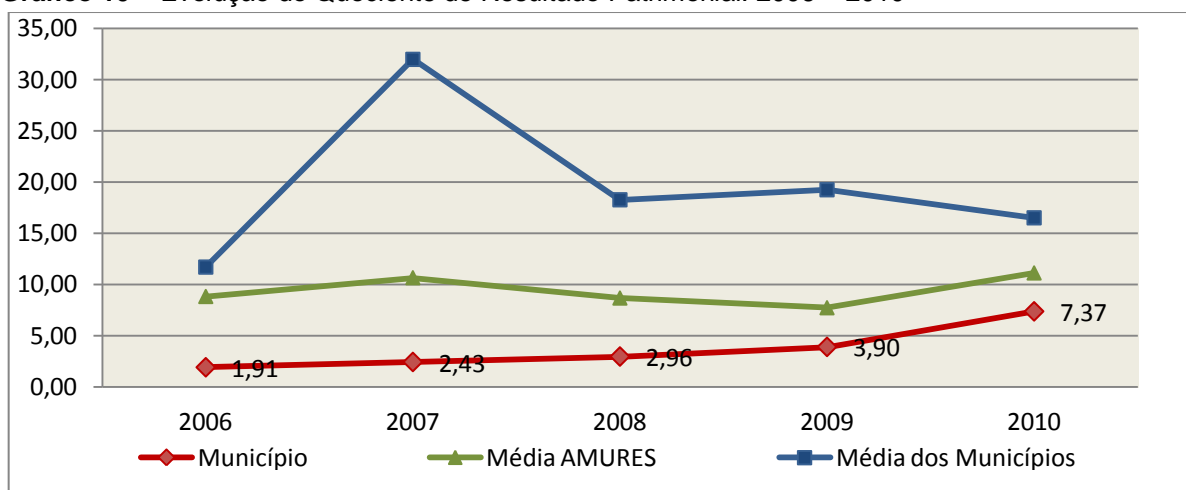
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.



O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010



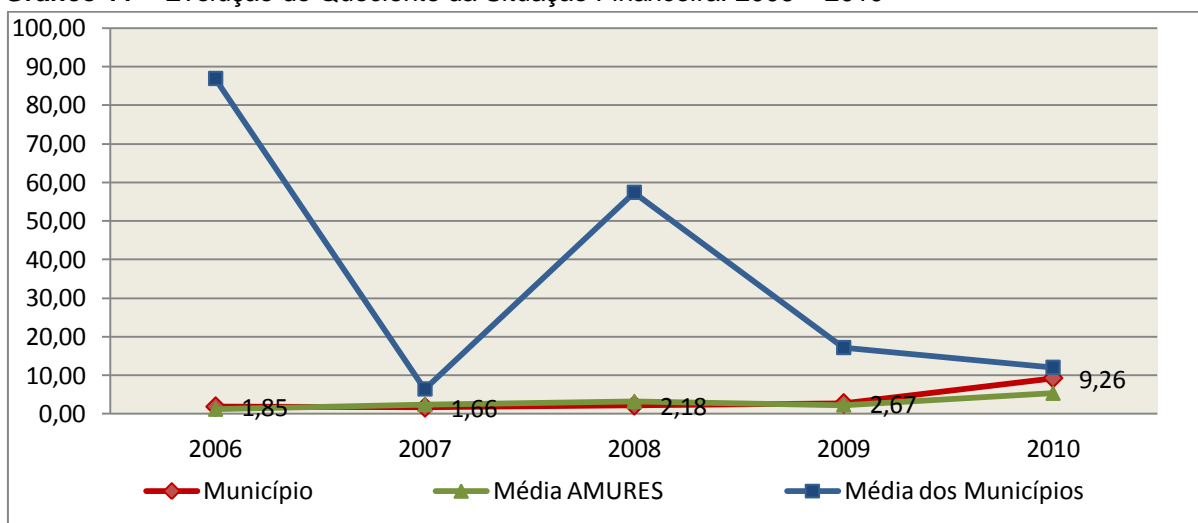
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **7,37** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

**Gráfico 11** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

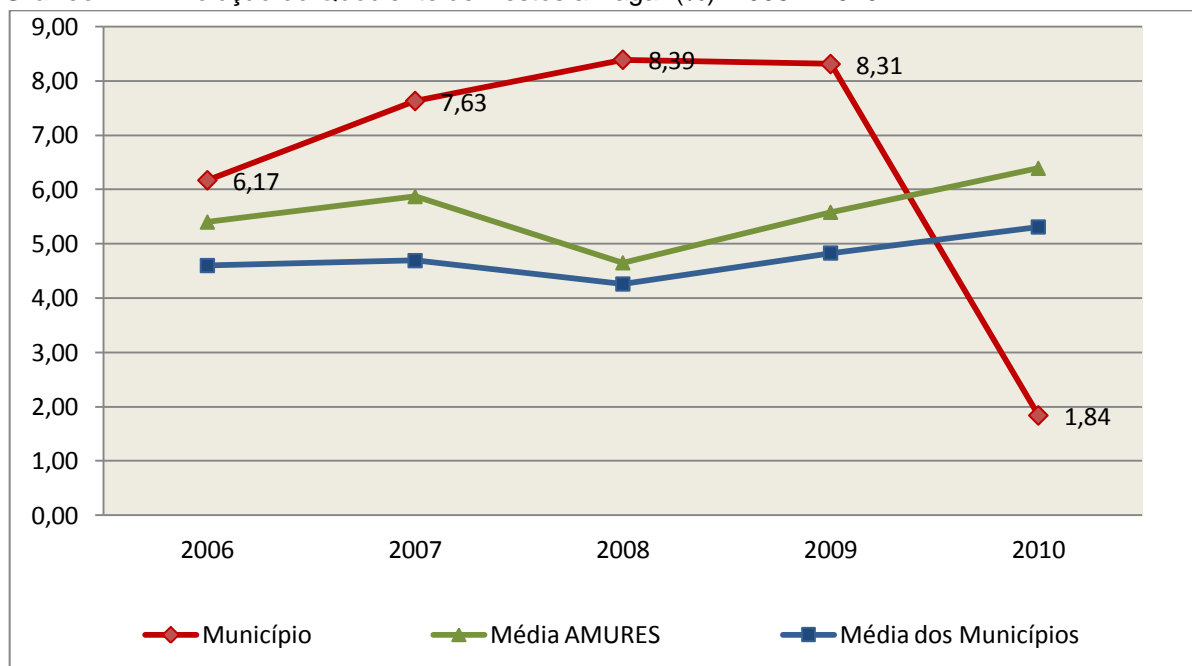
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **9,26** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Ponte Alta é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 12** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **1,84%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>7.794.114,80</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.349.025,30	30,14
Atenção Básica (10.301)	2.331.131,27	29,91
Vigilância Sanitária (10.304)	6.100,19	0,08
Vigilância Epidemiológica (10.305)	11.793,84	0,15
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	977.487,08	12,54
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>1.371.538,22</b>	<b>17,60</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.169.117,22	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>202.421,00</b>	<b>2,60</b>

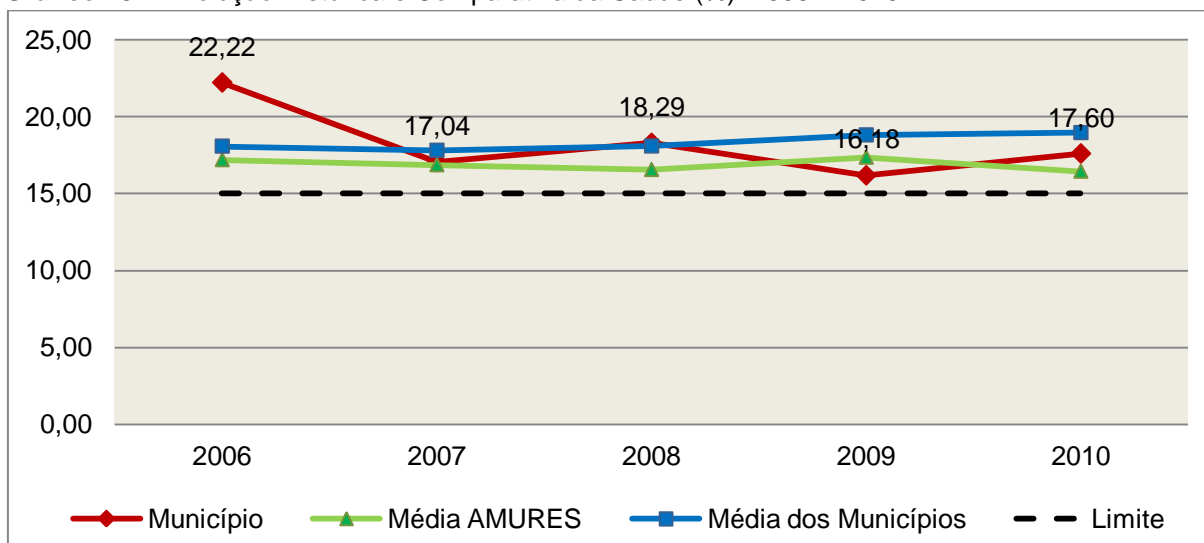
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.371.538,22**, correspondendo a um percentual de **17,60%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

**Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010**



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

**Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010**

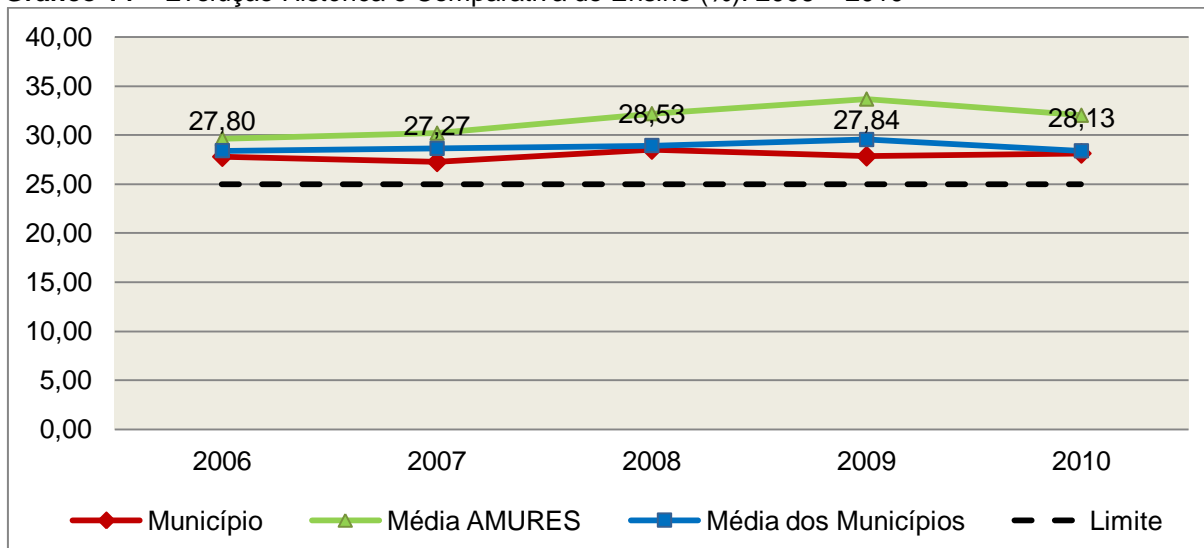
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>7.794.114,80</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>315.956,03</b>	<b>4,05</b>
Educação Infantil (12.365)	315.956,03	4,05
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>1.973.339,80</b>	<b>25,32</b>
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	1.973.339,80	25,32
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	183.959,82	2,36
(+) Perda com FUNDEB	87.623,48	1,12
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	786,15	0,01
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.192.173,34</b>	<b>28,13</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.948.528,70	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>243.644,64</b>	<b>3,13</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.192.173,34** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,13%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 243.644,64**, representando **3,13%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**Gráfico 14** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Ponte Alta** em 2010 aumentou seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

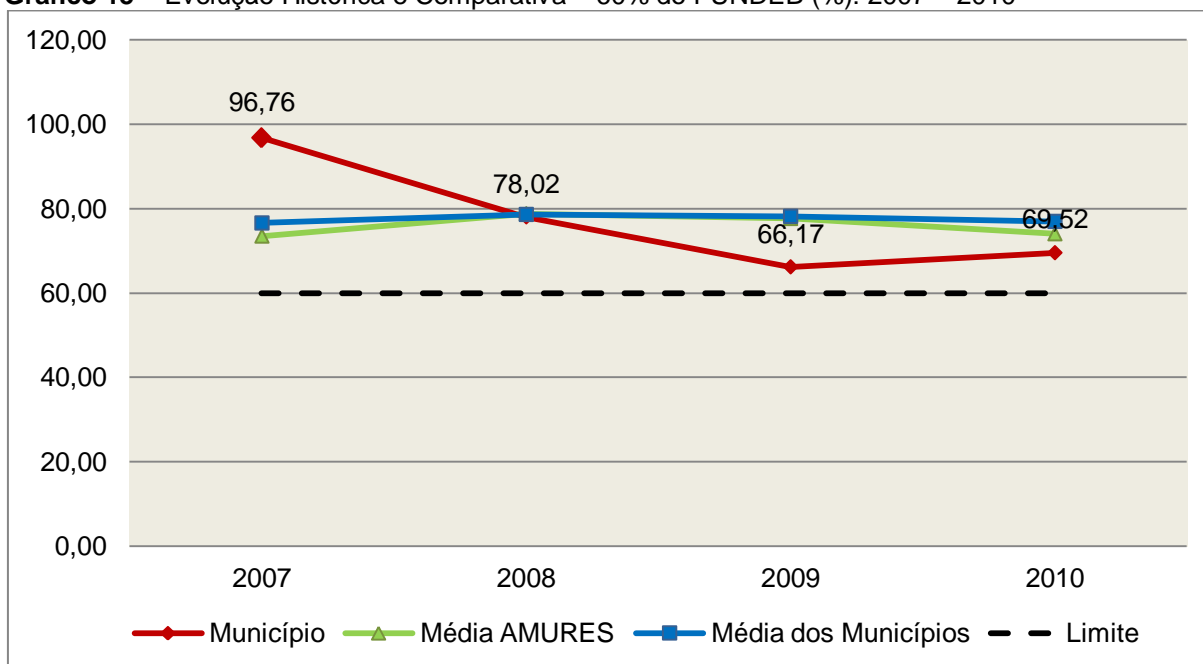
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.272.736,61
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	786,15
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>1.273.522,76</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	764.113,66
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB (Conforme informações extraídas do Sistema e-Singe, Fonte de Recursos 18 (R\$ 1.016.273,87), deduzido o valor R\$ 130.923,87 lançado indevidamente na referida Fonte, conforme fls. 226 a 232 dos autos)	885.350,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>121.236,34</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Obs.: A ausência de remessa do parecer do Conselho do FUNDEB consta do Capítulo 9 – Outras Irregularidades, deste Relatório.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 885.350,00**, equivalendo a **69,52%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**Gráfico 15** – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

**Quadro 16** – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

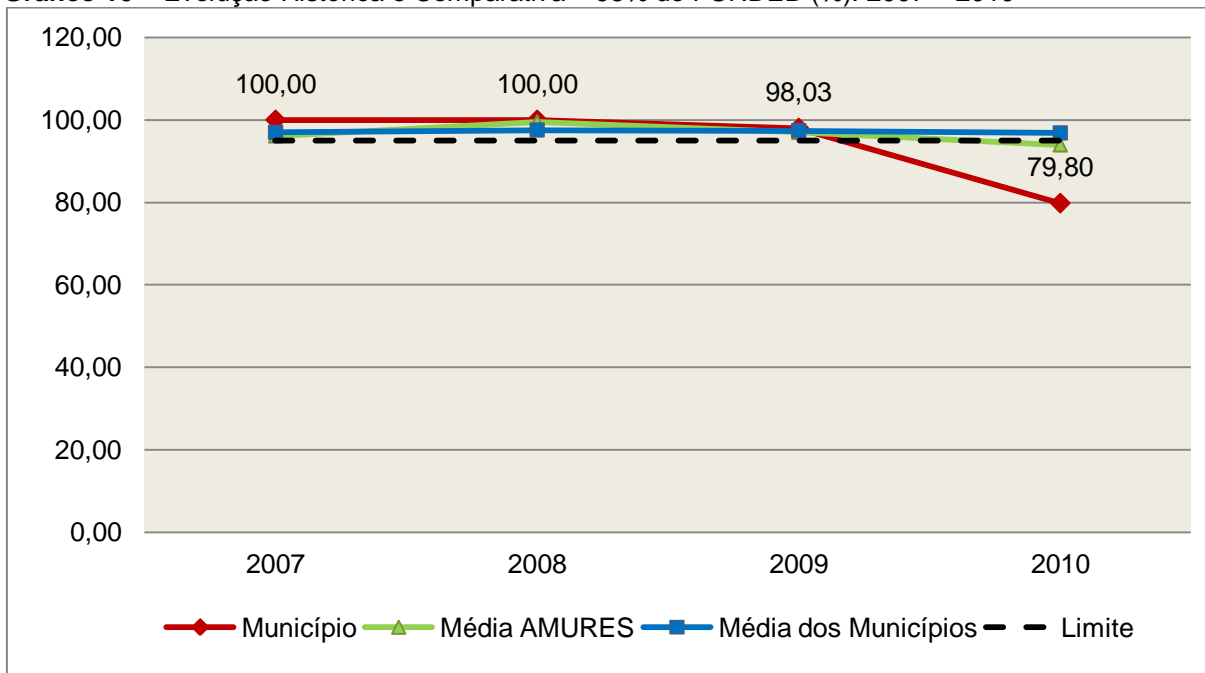
COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>1.273.522,76</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	1.209.846,62
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (Conforme informações extraídas do Sistema e-Singe, Fonte de Recursos 18, grupos 1 e 2, fls.226 a 232 dos autos)	1.016.273,87
<b>Valor Abaixo do Limite</b>	<b>193.572,75</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.016.273,87**, equivalendo a **79,80%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Ponte Alta reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

*Relatório nº 4677/2011 de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010, limite 2 do item 5.2.2 do relatório).*

### **Manifestação do Responsável:**

De acordo com nossos registros, o montante total das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, corresponderam a R\$ 1.258.952,37 correspondente a uma aplicação de 98,85% dos recursos recebidos do FUNDEB. Enviamos anexo planilha simplificada contendo a relação dos empenhos e despesas extras, com as respectivas datas de emissão e pagamento, bem como o próprio razão da conta corrente bancária 8.351-8 do Banco do Brasil, comprovando a entrada e saída dos recursos vinculados ao FUNDEB no ano de 2010. Como forma ainda de comprovar a veracidade das informações, encaminhamos cópia de todos os empenhos, notas de despesa extra, ordem de pagamento e documentos fiscais relativos a todas as despesas que compõe o valor total de R\$ 1.258.952,37 de despesas pagas com recursos do FUNDEB.

### **Considerações da Instrução:**

Em síntese, o Responsável afirma que aplicou o montante de R\$ 1.258.952,37 em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, valor este que corresponde a 98,85% do total dos recursos recebidos do FUNDEB. Segundo o mesmo, a documentação comprobatória consta em anexo da sua manifestação.

Primeiramente cabe esclarecer que a Instrução não considerou para o cálculo a Fonte 19 (Transferências do FUNDEF/FUNDEB – Aplicação de outras despesas) porque dentre as informações do Sistema e-Sfinge, remetidas pela Prefeitura Municipal, não há tal fonte. Neste ponto cabe destacar que a Unidade Gestora deve fazer, corretamente, a contabilização das despesas que serão custeadas com recursos do FUNDEB, na fonte 18 quando se referir, inquestionavelmente, à aplicação na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na Educação Básica (60%) e na fonte 19 quando se referirem a outras despesas que podem ser pagas com os 40% dos recursos restantes, procedimento este que apresentou problemas neste Município conforme pode ser verificado na apuração do limite 1 deste item.

A apuração dos limites do FUNDEB depende, substancialmente, da correta utilização das fontes de recursos. Ao indicar que uma despesa foi empenhada com determinada fonte de recursos, quando deveria ter sido empenhada em outra, a Unidade distorce a apuração e descumpre os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contudo, em análise da documentação ora encaminhada pelo Responsável, verificou-se através do razão contábil, que o montante constante como saída da conta nº 8.351-8 – FUNDEB no exercício de 2010 foi de R\$ 1.258.952,37. Citado valor é o mesmo que consta de uma relação de empenhos também encaminhada pelo Responsável nesta oportunidade (fls. 321 a 323).

Da análise dos empenhos, constata-se que o montante de R\$ 1.016.273,87 foi empenhado na fonte de recursos 18 (Transf. do FUNDEF/FUNDEB - aplicação remuneração dos professores) e o valor de R\$ 242.678,50 na fonte de recursos 1 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação.

Em conferência dos empenhos e das despesas extra-orçamentárias constantes no razão contábil da conta nº 8.351-8 – FUNDEB, constatou-se que se trata de despesas com educação básica.



No entanto, consta da relação os empenhos n<sup>os</sup>. 2735 e 2829, os quais referem-se ao exercício de 2009 e que tiveram valores residuais no montante de R\$ 86.494,28 pagos somente no exercício de 2010, conforme discriminado a seguir:

<b>Nº Empenho</b>	<b>Pago em 2010</b>
2735/2009	80.967,41
2829/2009	5.526,87
<b>Total</b>	<b>86.494,28</b>

Acontece que os recursos recebidos do FUNDEB no exercício não podem ser aplicados em despesas de exercícios anteriores. Os eventuais débitos de outros exercícios devem ser pagos com outros recursos que não sejam originários do FUNDEB.

Diante do caso em questão tem-se que o Município empenhou despesas, no exercício de 2009, em montante superior à disponibilidade financeira do FUNDEB, realizando o pagamento destes gastos em 2010, com os recursos deste exercício.

Assim, o valor de R\$ 86.494,28 não pode ser considerado por esta instrução para fins de apuração do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Diante do exposto, considerando as alegações do Responsável, bem como a documentação por ele encaminhada, a aplicação do percentual mínimo de 95 % dos recursos oriundos do FUNDEB fica assim demonstrado:

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

**Quadro 16** – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

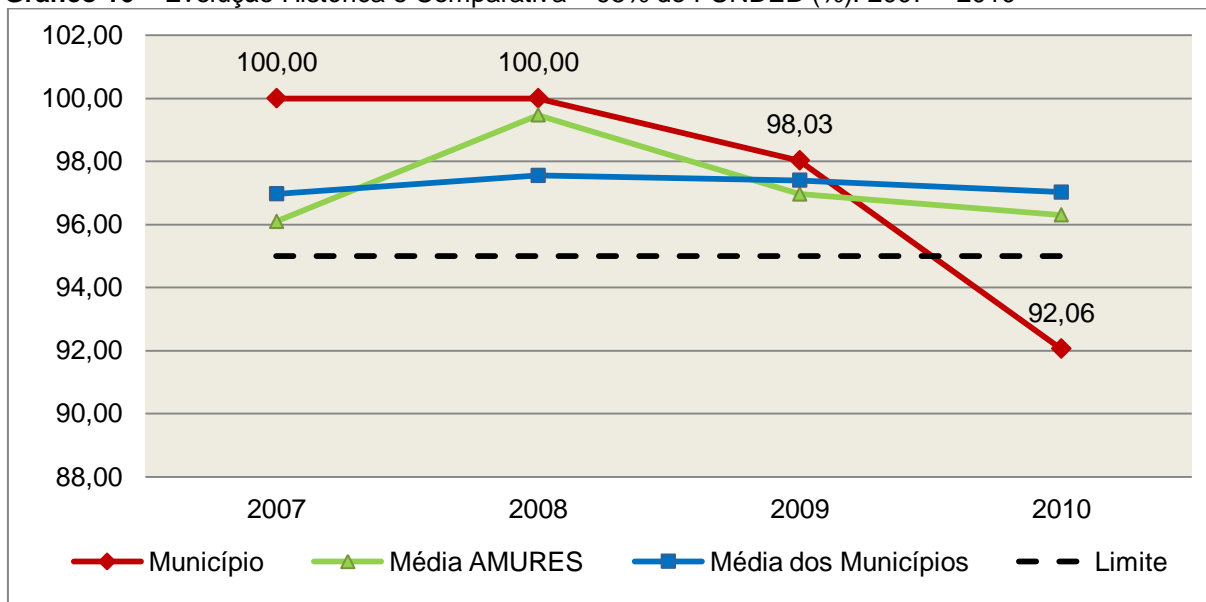
<b>COMPONENTE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>1.273.522,76</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	1.209.846,62
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira, conforme documentação encaminhada quando da abertura de vistas (fls. 317 a 1316 dos autos).	1.172.458,09
<b>Valor Abaixo do Limite</b>	<b>37.388,53</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.172.458,09**, equivalendo a **92,06%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Ponte Alta reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2009 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

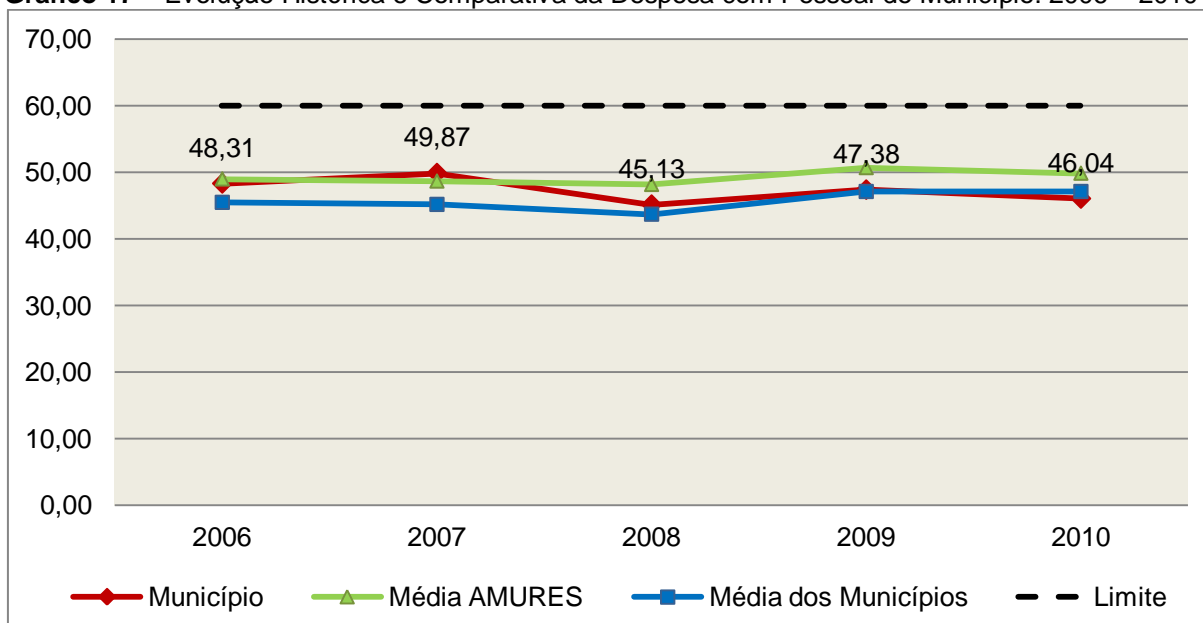
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>9.252.038,40</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.551.223,04	60,00
<b>Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>3.996.013,38</b>	<b>43,19</b>
Pessoal e Encargos	3.996.013,38	43,19
<b>Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>263.516,30</b>	<b>2,85</b>
Pessoal e Encargos	263.516,30	2,85
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>4.259.529,68</b>	<b>46,04</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	1.291.693,36	13,96

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **46,04%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**Gráfico 17** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Ponte Alta, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010

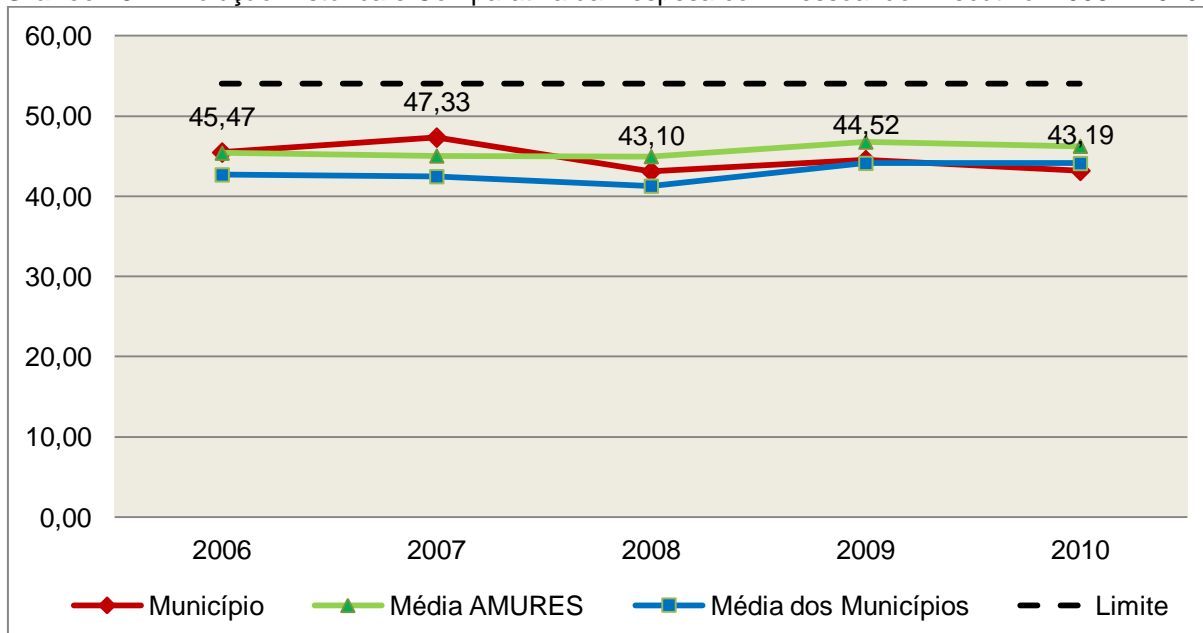
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>9.252.038,40</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.996.100,74	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.996.013,38	43,19
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>3.996.013,38</b>	<b>43,19</b>
Valor Abaixo do Limite (54%)	1.000.087,36	10,81

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **43,19%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

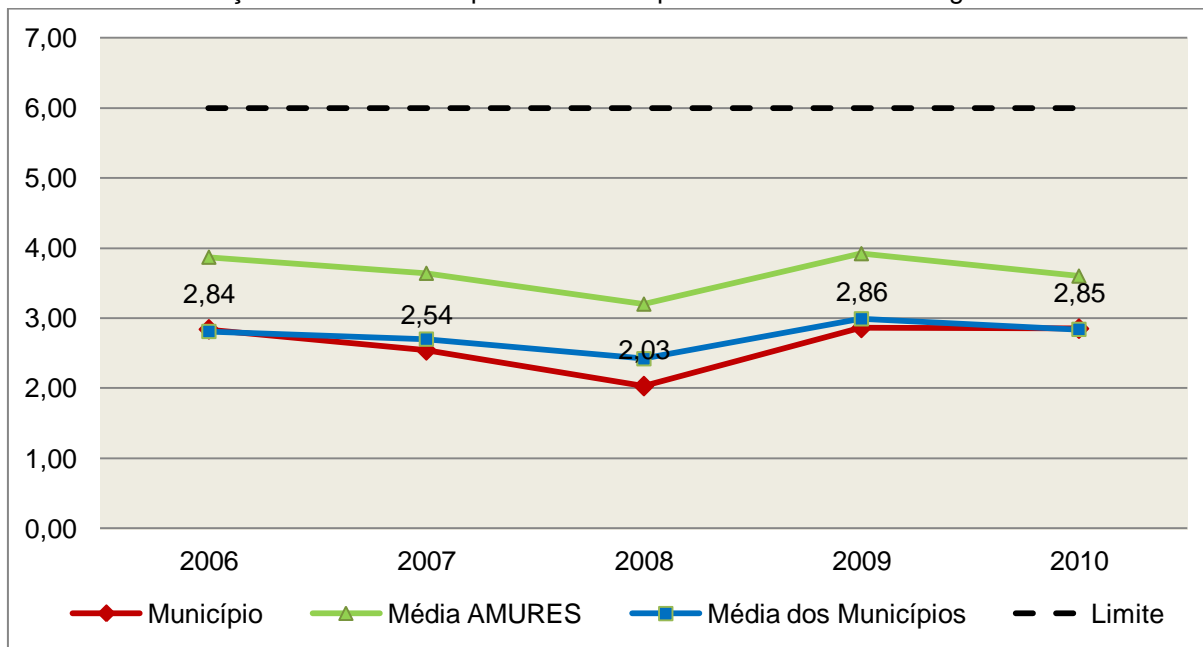
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>9.252.038,40</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	555.122,30	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	263.516,30	2,85
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>263.516,30</b>	<b>2,85</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	291.606,00	3,15

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,85%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**Gráfico 19** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Ponte Alta, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

**Quadro 20** – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

<b>LEI INSTITUIDORA</b>	1.053, de 01/09/2003					
<b>RESPONSÁVEL</b>	Volnei Luiz dos Santos	<b>ATO DE NOMEAÇÃO</b>			002, de 17/12/2001	
<b>RELATÓRIOS BIMESTRAIS</b> (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	<b>Datas Limites para Entrega</b>					
	<b>1º BIM.</b>	<b>2º BIM.</b>	<b>3º BIM.</b>	<b>4º BIM.</b>	<b>5º BIM.</b>	<b>6º BIM.</b>
	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
	<b>Datas de Entrega</b>					
	<b>1º BIM.</b>	<b>2º BIM.</b>	<b>3º BIM.</b>	<b>4º BIM.</b>	<b>5º BIM.</b>	<b>6º BIM.</b>
	24/03/2010	29/06/2010	30/08/2010		24/11/2010	28/01/2011

As restrições oriundas do descumprimento do art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 encontram-se anotadas no Capítulo 9, deste Relatório.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

O Relatório elaborado pelo Controle Interno referente ao 2º bimestre (fls. 202 a 205 dos autos) traz informações no tocante a composição do Conselho do FUNDEB. Inicialmente, o Controlador Interno, Sr. Volnei Luiz dos Santos, afirma que o Conselho do FUNDEB no âmbito do Município de Ponte Alta é composto de somente 8 (oito) membros quando a Lei nº 11.494/2007, art. 24, inciso IV determina um número mínimo de 9 (nove) membros, não atendendo assim, o que determina a legislação, conforme segue:

*Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.*

(...)

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

(...)

Mais adiante, o Sr. Volnei Luiz dos Santos afirma que é de conhecimento de todos os munícipes que Elenise Bianchini Farias e Letícia Bianchini Farias, esposa e filha do Prefeito respectivamente fazem parte do Conselho do FUNDEB. Segundo o mesmo, ambas foram nomeadas pelo Decreto Municipal nº 083, de 18/02/2010, a esposa como representante dos pais e alunos de escola pública, e a filha como representante dos estudantes, ainda que esta não seja emancipada.

O responsável pelo Controle Interno aborda ainda, que Maria Farias Ortiz Amaral, representante da Secretaria Municipal da Educação, nomeada através do Decreto nº 083/2010 como Presidente do Conselho é prima do Prefeito.

Desta forma, ficou evidenciado o descumprimento do § 5º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007, transcrito a seguir, onde constam aqueles que não podem compor o Conselho do FUNDEB.

*Art. 24. (...)*

§ 5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais; (grifo nosso)

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; (grifo nosso)

IV - pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

Assim, cumprindo seu papel de Controlador Interno em que fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, fica registrado as importantes informações, as quais constam no relatório de controle interno ref. ao 2º bimestre.

## 7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que as formas de aplicação dos recursos são determinadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei Federal nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como



órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Ponte Alta, constatou-se que o mesmo não possui, nem mesmo como uma Unidade Orçamentária dentro de um Órgão, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não atendendo o previsto no art. 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

Além disso, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 237 a 255 dos autos), verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às páginas 251 a 255.

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Prefeitura Municipal.

## 8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

- 8.1. Divergência, no valor de **R\$ 240,00**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 1.984.748,23) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 1.984.508,23), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei.
- 8.2. Divergência, no valor de **R\$ 240,00**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 413.042,64) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 294.744,60), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 118.058,04, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64.

## 9. OUTRAS RESTRIÇÕES

- 9.1. Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07.
- 9.2. Ausência na remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 4º bimestre, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.
- 9.3. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 2º e 3º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

## 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas <b>não afetam de forma significativa</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 294.744,60
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 1.686.070,92
4) LIMITES	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
4.1) Saúde	15,00%	17,60%
4.2) Ensino	25,00%	28,13%
4.3) FUNDEB	60,00%	69,52%
	95,00%	92,06%
4.4) Despesas com pessoal	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
a) Município	60,00%	46,04%
b) Poder Executivo	54,00%	43,19%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,85%

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de Ponte Alta**, esta instrução apresenta as seguintes restrições:

1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
  - 1.1. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 1.172.458,09**, equivalendo a **92,06%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 37.388,53**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 2).
  - 1.2. Ausência de remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07.
  - 1.3. Ausência na remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 4º bimestre, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

- 1.4. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 2º e 3º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.
- 1.5. Divergência, no valor de **R\$ 240,00**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 1.984.748,23) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 1.984.508,23), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei.
- 1.6. Divergência, no valor de **R\$ 240,00**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 413.042,64) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 294.744,60), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 118.058,04, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64.

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes do Capítulo 8, deste Relatório;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (Capítulo 6, deste Relatório);

IV - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,  
DMU/Divisão 2, em 29/11/2011.

**DEJAIR CESAR TAVARES**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

**MOISES DE OLIVEIRA BARBOSA**  
**Chefe da Divisão 2**

De Acordo  
Em 29/11/2011.

**CRISTIANE DE SOUZA REGINATTO**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 1**

## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde Fonte 23 - Transf. de Convênios: Saúde, R\$ 319.767,96, fl. 220 dos autos; Fonte 64 – Atenção Básica, R\$ 563.557,58, fl. 221 dos autos; Fonte 66 – Vigilância em Saúde, R\$ 17.894,03, fl. 222 dos autos; Fonte 67 – Assistência Farmacêutica Básica, R\$ 41.277,51, fl. 223 dos autos; Fonte 70 – Gestão SUS, R\$ 34.990,00, fl. 224 dos autos.	977.487,08
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>977.487,08</b>

### Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental Fonte 58 – Salário Educação, R\$ 103.580,80, fl. 216 dos autos; Fonte 61 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, R\$ 80.023,62, fl. 217 dos autos.	183.874,42
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (Cfe. informações extraídas do sistema e-Sfinge, fl. 218 dos autos)	85,40
<b>Total das deduções das despesas com Educação Básica</b>	<b>183.959,82</b>

### Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
-----------	-----

## APÊNDICE 1

O controle da utilização de recursos para o exercício subsequente foi apurado conforme quadros a seguir:

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (fls. 235 e 236)	34.590,32
(-) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (Sistema e-Sfinge)	0,00
<b>(=) Recursos do FUNDEB em 2010 que não foram utilizados</b>	<b>34.590,32</b>